

Núcleo de Proteção à Mulher



MPPA

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

A LEI MARIA DA PENHA

Maria da Penha Maia Fernandes, uma farmacêutica nascida em Fortaleza, no Ceará, teve sua história completamente mudada no ano de 1983. Foi nesse ano que o economista Marco Antônio Heredia Viveros, seu então marido, na tentativa de forjar um assalto, tentou matá-la pela primeira vez com o uso de uma espingarda. O tiro nas costas a deixou paraplégica.

Após meses de tratamento e diversas cirurgias, Maria da Penha voltou para casa e foi reclusa em sua própria casa pelo marido. Passados 15 dias de cárcere privado, Marco Antônio fez nova tentativa de assassinato ao tentar eletrocutá-la durante o banho.

Receosa de sair de casa e perder a guarda das filhas pela possível alegação de abandono de lar, Maria da Penha ingressou na justiça para se afastar legalmente de casa e garantir seus direitos, sendo amparada pela família, amigas e amigos.

Concluídas as investigações, não restaram dúvidas de que os atentados à vida de Maria da Penha haviam sido planejados e executados por Marco Antônio. No entanto, o primeiro julgamento só aconteceu em 1991, ou seja, 8 anos depois dos crimes. Marco Antônio foi condenado a 15 anos de prisão, mas pôde recorrer em liberdade. Após muitos recursos, somente em 1996 aconteceu um novo julgamento, que resultou na redução da pena de Marco Antônio a 10 anos e 6 meses de reclusão. Porém, diante das alegações de irregularidades, a defesa conseguiu a anulação do julgamento.

Diante dessas duas tentativas de julgamento frustradas, o Brasil foi denunciado na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – CIDH/OEA, considerando a grave violação de direitos humanos.

O Brasil foi condenado internacionalmente por negligência, omissão e tolerância à violência doméstica e familiar contra as mulheres brasileiras.

No ano de 2002, foram iniciados estudos para a elaboração de um projeto de lei para o enfrentamento à violência doméstica contra a mulher e em 07 de agosto de 2006, foi sancionada e publicada a Lei N. 11.340/2006, conhecida como LEI MARIA DA PENHA.

IMPORTÂNCIA

A Lei Maria da Penha faz parte de um conjunto de normas que visa proteger um bem extremamente importante: a família.

A assistência à família será feita na pessoa de cada um dos que a integram, devendo o Poder Público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Constatamos que as famílias que se erguem em meio à violência não possuem condições de ser base de apoio e desenvolvimento para seus membros. Os filhos daí advindos dificilmente terão condições de conviver sadiamente em sociedade. Daí a preocupação do Estado em proteger especialmente essa instituição, criando mecanismos, como a Lei Maria da Penha.

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Segundo o conceito legal, trata-se de “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

VIOLÊNCIA DE GÊNERO

É aquela proveniente da discriminação, de uma suposta superioridade que o agressor sente ter em relação à vítima. Assim, quando o companheiro agride sua mulher, ele normalmente age premido por uma ultrapassada concepção masculina de superioridade e dominação social. Essa é a violência de gênero que a Lei Maria da Penha visa coibir.

FORMAS DE VIOLÊNCIA

Violência Física: conduta que ofende a integridade ou saúde corporal da mulher.

Violência Psicológica: conduta que gera dano emocional e diminuição da autoestima da mulher, ou que lhe prejudica e perturba o pleno desenvolvimento ou que visa a degradar ou controlar suas ações, comportamento, crenças e decisões, mediante constrangimento ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Violência Sexual: conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; ou qualquer outra ação que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Violência Patrimonial: conduta que configura retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus bens, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Violência Moral: conduta que configura calúnia, difamação ou injúria.

VIOLÊNCIA POLÍTICA

Não está enquadrada como Violência Doméstica e Familiar. Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

INFRAÇÕES PENAIS MAIS COMUNS

VIAS DE FATO

Ocorre quando a mulher sofre violência física que não gera lesão aparente. São os puxões de cabelo, tapas, empurrões, etc.

LESÃO CORPORAL

Ocorre no momento em que o corpo da vítima sofre o dano, alterando-se externamente. É o soco que deixa hematomas, o arranhão etc. No âmbito da violência doméstica, a lesão corporal é punida de forma mais gravosa, quando cometida na esfera das relações domésticas ou de coabitação.

AMEAÇA

Ameaçar significa anunciar um mal futuro e injusto a alguém. É o caso do homem que, inconformado com o fim do relacionamento, diz "se tu me deixar, eu vou te matar", "vou queimar nossa casa contigo dentro" etc. Trata-se do início do ciclo de violência que, não raro, evolui para agressões físicas.

PERSEGUIÇÃO OU STALKING

Trata-se de infração penal que visa proteger a paz individual da mulher. Assim, quando o homem passa a perseguir a mulher, indo ao local de trabalho, ligando várias vezes para seu telefone celular etc., ocorre a infração em questão.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Ocorre quando a mulher sofre constrangimento, humilhação, isolamento, manipulação, chantagem e ridicularização, praticada pelo agente.

FEMINICÍDIO

É o homicídio qualificado cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Considera-se que há razões da condição do sexo feminino quando o crime envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição da mulher.

A REDE DE PROTEÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Promotoria de Violência Doméstica: é Órgão de execução responsável pela proteção dos direitos das mulheres, por meio da fiscalização da aplicação de Leis, adotando as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

NÚCLEO DE PROTEÇÃO À MULHER do MPPA (NÚCLEO MULHER): vinculado ao CAO DH, com atribuições previstas na Resolução nº. 004/2021/CPJ, dentre as quais: intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na garantia dos direitos e proteção das mulheres; execução de políticas públicas sociais, em nível estadual e nacional, na defesa dos Direitos Humanos no que se refere às mulheres e estimulação da aproximação efetiva entre o Ministério Público e a população.

OUIDORIA DA MULHER DO MPPA: conforme Portaria nº 2.892/2020, tem por objetivo principal estabelecer o recebimento e encaminhamento às autoridades competentes das demandas relacionadas à violência contra a mulher.

PODER JUDICIÁRIO

Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) do TJPA: Foi criada no âmbito do TJPA. Promove a articulação interna e externa do Poder Judiciário com os outros órgãos governamentais e não governamentais com atuação na causa da mulher.

VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: competente para julgar os processos decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR: fornece subsídios ao juiz mediante laudos ou verbalmente em audiência das Varas de Violência Doméstica e desenvolve trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados à vítima, agressor e familiares.

LIGUE 180: o serviço funciona como um disque denúncia onde a Ouvidoria da Mulher do MPPA é responsável por receber ocorrências registradas no Estado do Pará, encaminhando-as aos órgãos responsáveis.

PARÁPAZ - MULHER

Foi criado para oferecer um serviço especializado de atendimento integral, qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexual, de maneira a promover sua cidadania e evitar sua revitimização.

DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER (DEAM)

Não existem DEAM's em todos os municípios do Pará. Em não havendo, a vítima poderá procurar a delegacia local.

Em Belém, o plantão ParáPaz/DEAM fica localizado à Travessa Mauriti nº2394, entre Avenida Duque de Caxias e Travessa Rômulo Maiorana, bairro Marco. CEP.: 66.095-740 .

Sala do MPPA no Pará Paz Mulher/DEAM.

Telefone funcional (atendimento psicológico): (91) 988145415

DEFENSORIA PÚBLICA

Órgão de orientação jurídica e defesa dos hipossuficientes. Possui Núcleos de Atendimento Especializado da Mulher e do homem agressor.

ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO (ABRIGOS)

São estruturados para acolher e proteger mulheres em situação de violência doméstica.

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES (SEMU)

Av, Gov. José Malcher, 900 - 3º andar - CEP. 66055-260 - Belém - Pará .

Email: semupara@gmail.com

OUVIDORIA DAS MULHERES DA SEMU

E-mail: ouvidoria.semupara@gmail.com

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

NATUREZA

Segundo doutrina e jurisprudência dominantes, as Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha possuem natureza cautelar satisfativa e visam proteger a mulher que esteja em situação de risco, submetida a atos de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, por parte do agressor.

DURAÇÃO

As Medidas de Proteção são tutelas de urgência, sui generis, de natureza cível e/ou criminal, que podem ser deferidas de plano pelo Juiz, podendo perdurar enquanto persistir a situação de risco da mulher.

MEDIDAS EM ESPÉCIE

Medidas que obrigam o agressor:

- 1) Suspensão da posse ou restrição do porte de armas (art. 22, I);
- 2) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II);
- 3) Proibição de determinadas condutas, entre as quais (art. 22, III, a, b e c):
 - a) Aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- 4) Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- 5) Prestação de alimentos provisionais ou provisórios;

6) Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;

7) Acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

VÍNCULO DE EMPREGO

O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica, a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses (art. 9, § 2º, II).

O CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS

A Lei 13.641/18 alterou a Lei Maria da Penha para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas. Descumprir essa ordem judicial é crime e é mais um importante instrumento na proteção da mulher vítima de violência doméstica.

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

NÚCLEO DE PROTEÇÃO À MULHER DO MPPA

Telefone/WhatsApp Business: (91) 4006-3675

www.mppa.mp.br

E-mail: nucleomulher@mppa.mp.br

O Núcleo de Proteção à Mulher disponibiliza material no QR-CODE abaixo:

CARTILHA MULHERES E A COVID-19 NO PARÁ
CARTILHA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES,
CARTILHA DE CRIMES CONTRA A MULHER
CARTILHA DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA
FOLDER DO PROJETO DE MULTI-ACOLHIMENTO SOCIAL
GLOSÁRIO DE “ROUBADAS” AMOROSAS e OUTRAS; e,
VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

NÚCLEO DE PROTEÇÃO À MULHER

Rua Ângelo Custódio, 85 - Cidade Velha

CEP: 66023-090 / Belém - Pará

Fone / WhatzappBusiness: (91) 4006-3675

E-mail: nucleomulher@mppa.mp.br

www.mppa.mp.br